



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0624074/2025/SEC-ADM/ALERO

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento intitulado “**APG - Programa de Gestão Avançada na modalidade Intensiva**”, a ser realizado na modalidade **presencial**, de 16 a 20 de março de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MEDIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de Servidores	Unidade	10	R\$ 18.876,00	R\$ 188.760,00

1.2 O evento **presencial** terá carga horário Total é de **50 (cinquenta)** horas.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE RO), enquanto instituição estratégica do Poder Legislativo estadual, opera em um ambiente de constantes transformações sociais, econômicas e tecnológicas. Este dinamismo impõe desafios contínuos à gestão pública e à liderança institucional. A manutenção da excelência e da capacidade de resposta da Casa de Leis depende diretamente da competência e da visão estratégica de seus gestores e líderes.

2.2 Logo, a contratação do **APG Intensivo** revela-se imprescindível para o fortalecimento das competências estratégicas dos líderes desta Casa de Leis, tendo em vista as exigências crescentes impostas à gestão pública contemporânea. Em um ambiente governamental caracterizado por alta complexidade, volatilidade e necessidade de respostas rápidas, torna-se fundamental que os agentes públicos de alta governança estejam atualizados quanto às práticas mais avançadas de gestão, liderança e tomada de decisão.

2.3 Desse modo, contrário de programas convencionais baseados em módulos estanques, apresenta uma metodologia inovadora, dinâmica e profundamente integrada. O curso desenvolve de maneira **interativa, sistêmica e imersiva**, privilegiando a vivência de situações desafiadoras e inéditas. Essa abordagem reflete diretamente as demandas atuais do setor público, no qual os problemas são multifatoriais e interdependentes, exigindo soluções construídas de forma colaborativa e contextualizada.

2.4 O principal problema identificado reside na necessidade premente de garantir que o corpo diretivo e as lideranças da ALE RO estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios de gestão, estratégia e liderança inerentes aos novos tempos. A velocidade das transformações globais torna os modelos de gestão e as “receitas prontas” rapidamente obsoletas.

2.5 A real demanda, portanto, é a aquisição de um programa de desenvolvimento que vá além do treinamento tradicional, focando na atualização e ampliação da visão de líderes e no refinamento de **“competências duráveis”**. É fundamental desenvolver líderes que sejam capazes de pensar e agir estrategicamente com elevado pragmatismo, mantendo um equilíbrio indispensável entre os aspectos técnicos e humanos da gestão.

2.6 Especificamente, a Assembleia demanda um aprimoramento na capacidade de seus líderes em:

a ) **Geração de Insights e Soluções Inéditas:** Necessidade de visualizar caminhos "sob medida" para a reinvenção organizacional, sem depender de modismos ou fórmulas prontas.

b ) **Liderança em Incerteza:** Capacidade de lidar com desafios inéditos e assegurar soluções radicalmente criativas em contextos de alta incerteza.

c ) **Elevação do Nível de Consciência:** Assegurar que os líderes elevem o nível de consciência de suas decisões e ações, contribuindo ativamente para a evolução do todo maior, conforme a essência dos programas de atualização para organizações governamentais.

2.7 A solicitação para a contratação de 10 (dez) inscrições no Programa de Gestão Avançada (APG) Intensivo da Amana-Key decorre da motivação de investir em um formato de trabalho altamente interativo e com abordagem didática que privilegia a vivência de situações desafiadoras.

2 . 8 O APG, sendo o principal programa do Centro de Educação e Desenvolvimento da Amana-Key, propõe uma vivência que transcende conceitos tradicionais (cursos, workshops, seminários). A metodologia adotada utiliza recursos didáticos inovadores, incluindo vídeos exclusivos com renomados especialistas, exercícios técnicos e dinâmicas que integram as dimensões intangíveis e invisíveis da atuação do líder.

2.9 A motivação primordial é fomentar o desenvolvimento das pessoas e, crucialmente, da sua capacidade de **pensar com a própria cabeça**. A abordagem proposta busca fazer perguntas que estimulem a reflexão e a busca de soluções por conta própria, garantindo que os participantes assumam a "propriedade" das soluções concebidas. Este vínculo emocional aumenta significativamente a probabilidade de que o novo seja de fato implementado, elevando a eficácia das políticas e estratégias da ALE RO.

2 . 10 A contratação do APG Intensivo está intrinsecamente alinhada com os objetivos institucionais da ALE RO de promover a modernização da gestão e a eficácia na entrega legislativa e administrativa. O programa garante que os gestores aprimorem suas competências duráveis, focando em papéis que precisam ser desempenhados de forma integrada e sistêmica para fazer diferença em todos os cenários, presentes e futuros.

2 . 11 O escopo da necessidade abrange a formação e o aprofundamento de diversos papéis estratégicos que o líder público deve desempenhar:

O Líder como Estadista/Visionário
O Líder como Transformador
O Líder como Integrador
O Líder como Designer
O Líder como Realizador/Empreendedor
O Líder como Líder de Líderes
O Líder como Cultivador de valores
O Líder como Educador Cultural
O Líder como Estrategista
O Líder como Pacificador/Harmonizador
O Líder como Servidor
O Líder como Energizador/Animador

2 . 12 A abrangência do programa de 50 horas de carga horária, focado na atualização superintensiva, garante que os executivos/líderes desenvolvam o pensamento estratégico e sistêmico, habilitando-os a liderar com eficiência e a motivar grandes grupos.

2 . 13 Em suma, a contratação é essencial para assegurar que a Assembleia Legislativa de Rondônia disponha de lideranças com visão ampliada e capacidade de gerar soluções radicais e criativas, garantindo a evolução contínua e o cumprimento de sua missão institucional em um ambiente de complexidade crescente.

2 . 14 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 em razão de demanda surgida após a sua publicação.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3 . 1 A seleção do Programa de Gestão Avançada (APG) na modalidade Intensiva, oferecido pelo Grupo Amana-Key, justifica-se pela sua metodologia diferenciada, foco em competências duráveis e comprovada *expertise* na preparação de líderes para desafios complexos, o que o torna a opção mais adequada em relação às alternativas tradicionais de treinamento gerencial disponíveis no mercado.

3 . 2 A escolha pelo Grupo Amana-Key se fundamenta na natureza de seus programas de educação, que trabalham o que é essencial para as organizações empresariais e governamentais: a preparação de líderes para os desafios de gestão, estratégia e liderança dos novos tempos.

3.3 O APG – Programa de Gestão Avançada é o principal programa do Centro de Educação e Desenvolvimento da Amana-Key. Sua abordagem é reconhecida por:

- **Foco Estratégico e Pragmático:** O programa visa desenvolver gestores capazes de pensar e agir estrategicamente com elevado pragmatismo, mantendo o equilíbrio entre os aspectos técnicos e humanos da gestão.
- **Elevação do Nível de Consciência:** Todos os programas englobam aspectos sutis das organizações e da sociedade, buscando assegurar que os executivos/líderes elevem o nível de consciência de suas decisões e ações, contribuindo para a evolução do todo maior.
- **Compromisso com o Desenvolvimento Pessoal:** O maior compromisso de todos os trabalhos da Amana-Key é com o desenvolvimento das pessoas e da sua capacidade de pensar com a própria cabeça, sem dependência de modismos do momento ou de "receitas prontas".
- **Abordagem Inovadora:** A metodologia é altamente interativa, privilegiando a vivência de situações desafiadoras e muitas vezes inusitadas. São utilizados recursos didáticos inovadores em forma e conteúdo, incluindo a aplicação de *insights* contínuos dos participantes e a experiência da Amana-Key em fazer apontamentos em tempo real para potencializar a aprendizagem do grupo.

3.4 A relevância dessa metodologia reside no fato de que o APG é concebido para provocar a geração de *insights*, permitindo que os próprios participantes visualizem caminhos inéditos e “sob medida” para a reinvenção de suas organizações.

3.5 A qualidade da contratação é assegurada pela qualificação e experiência do corpo técnico e de facilitação, conforme previsto no escopo da proposta:

- **Facilitação Principal:** A condução do APG Intensivo (50 horas de carga horária) será realizada por **Oscar Motomura e equipe Amana-Key**. A presença de um facilitador de renome, como Oscar Motomura, atesta a profundidade e a vanguarda do conteúdo apresentado.
- **Recursos Didáticos Exclusivos:** O programa utiliza materiais e vídeos exclusivos, criados e produzidos pela Amana-Key em colaboração com **renomados especialistas mundiais, líderes empresariais e líderes de comunidades**. Isso garante que o conteúdo esteja atualizado com o que há de mais inovador no mundo na área de liderança, gestão e estratégia.
- **Desenvolvimento de Exercícios:** A equipe técnica da Amana-Key desenvolve exercícios específicos para trabalhos individuais e em grupo, garantindo a aplicação prática do conhecimento.

3 . 6 O APG não é meramente um curso, mas uma vivência que transcende conceitos tradicionais (cursos, workshops, seminários). O conteúdo programático foca no refinamento de “**competências duráveis**”, essenciais para líderes atuantes em contextos de alta incerteza, como o setor público:

#### **3.7 Benefícios Focados nas Competências Duráveis:**

- Capacidade de pensar estratégica e sistematicamente.

- Capacidade de lidar com desafios inéditos e assegurar soluções radicalmente criativas.
- Capacidade de liderar em contextos de alta incerteza.
- Capacidade de motivar e integrar grandes grupos.
- Capacidade de fazer acontecer.

3.8 Ao focar em competências duráveis, a solução escolhida evita a rápida obsolescência das "receitas" (que logo ficam obsoletas, especialmente em tempos de transformações globais), garantindo um investimento de longo prazo no capital humano da ALE RO.

3.9 O programa trabalha papéis que líderes e futuros líderes da Assembleia precisarão desempenhar de forma integrada e sistêmica para fazer a diferença nos cenários atuais e futuros. O conteúdo abrange a análise e o aprofundamento dos seguintes papéis:

<b>Papel de Liderança</b>	<b>Detalhamento</b>
O Líder como Estadista/Visionário	Compreensão ampla e antecipação de cenários.
O Líder como Transformador	Capacidade de promover mudanças organizacionais profundas.
O Líder como Integrador	Habilidade de harmonizar e conectar diferentes áreas e grupos.
O Líder como Designer	Capacidade de desenhar soluções e estruturas inovadoras.
O Líder como Realizador/Empreendedor	Foco na execução e na concretização de projetos estratégicos.
O Líder como Líder de Líderes	Multiplicação da capacidade de liderança na instituição.
O Líder como Cultivador de valores	Fortalecimento da cultura e ética institucional.
O Líder como Educador Cultural	Promoção de uma mentalidade de aprendizado e evolução.
O Líder como Estrategista	Desenvolvimento do pensamento e planejamento estratégico.
O Líder como Pacificador/Harmonizador	Resolução de conflitos e manutenção de um ambiente produtivo.
O Líder como Servidor	Atuação orientada ao serviço público e às necessidades da sociedade.
O Líder como Energizador/Animador	Capacidade de motivar e inspirar grandes grupos.

3.10 Essa abrangência de papéis garante que o programa cubra as múltiplas dimensões exigidas dos líderes públicos modernos.

3.11 A metodologia de fazer perguntas que estimulem a reflexão e a busca de soluções por conta própria garante que os participantes, ao aprimorarem suas competências duráveis, assumam a "**propriedade**" das soluções que conceberam. Este vínculo emocional aumenta significativamente a probabilidade de que as inovações e as mudanças estratégicas sejam implementadas.

3.12 Portanto, a contratação do APG Intensivo é justificada por ser a solução que oferece o mais alto nível de atualização de líderes, com metodologia comprovada para o desenvolvimento de pensamento estratégico e sistêmico, fundamental para garantir a excelência e a capacidade de reinvenção da Assembleia Legislativa de Rondônia. A experiência, o conteúdo e a facilitação por Oscar Motomura e equipe Amana-Key representam um investimento estratégico superior às demais ofertas de desenvolvimento gerencial.

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento: **APG - Programa de Gestão Avançada na modalidade Intensiva**.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

#### **5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;

c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

## 6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo possível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.

b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;

b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;

c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores e a estrutura e metodologia do evento demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação da capacitação “**APG - Programa de Gestão Avançada na modalidade Intensiva**” com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

## 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.4 O objeto da contratação é o APG Intensivo, com 50 horas de carga horária, focado na preparação de líderes para desafios de gestão, estratégia e liderança, buscando o desenvolvimento de “competências duráveis”.

7.5 O investimento padrão estabelecido pela Amana-Key, conforme a Proposta nº 097/25 encaminhada à ALE RO, é de **R\$ 18.876,00 (dezento mil oitocentos e setenta e seis reais)** por inscrição. Este valor engloba a entrega completa do programa, incluindo o *coffee break* (manhã e tarde), material didático, *know-how* da Amana-Key, facilitação de Oscar Motomura e certificado.

7 . 6 Este valor unitário (R\$ 18.876,00) constitui o preço base de investimento e deve ser o parâmetro para a Justificativa de Preços, desconsiderando-se as condições de cortesia que representam um benefício adicional e não o preço de referência do mercado para o serviço.

7 . 7 Para fundamentar a compatibilidade do preço unitário proposto (R\$ 18.876,00) com os valores praticados no mercado, foram apresentadas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e) emitidas para outros clientes em período recente.

7 . 8 A Nota Fiscal Eletrônica nº 10216 comprova a comercialização idêntica do serviço pelo mesmo valor proposto à ALE RO:

- **Prestador de Serviços:** AMKY INTERNACIONAL LTDA (CNPJ: 67.129.833/0001-28).
- **Tomador de Serviços:** METRUM EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E TESTES LTDA (CNPJ: 04.928.581/0001-87).
- **Serviço Contratado:** INSCRIÇÃO NO APG INTENSIVO DA AMANA-KEY - PROGRAMA DE GESTÃO AVANÇADA - TURMA: 01 A 05/12/2025 - SÃO PAULO - CARGA HORÁRIA DE 50 HORAS.
- **Data de Emissão:** 07/NOV/2025.
- **Valor Total da Nota:** R\$ 18.876,00 (Dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais).
- **Código do Serviço (CNAE):** 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

7 . 9 A Nota Fiscal Eletrônica nº 888, emitida pela mesma razão social da Contratada da ALE RO, corrobora a consistência do preço:

- **Prestador de Serviços:** AMANA LIDERANCA E DESENVOLVIMENTO LTDA (CNPJ: 67.129.858/0001-21).
- **Tomador de Serviços:** SANTA MARIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S.A (CNPJ: 75.645.853/0001-80).
- **Serviço Contratado:** INSCRIÇÃO NO APG INTENSIVO DA AMANA KEY - PROGRAMA DE GESTÃO AVANÇADA - LOCAL: SÃO PAULO/SP - 50 HORAS - TURMA: 01 A 05/12/2025.
- **Data de Emissão:** 26/NOV/2025.
- **Valor Total da Nota:** R\$ 18.876,00 (Dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais).
- **Código do Serviço (CNAE):** 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

7 . 10 Os documentos fiscais apresentados (NFS-e nº 10216 e NFS-e nº 888) demonstram que o valor unitário de R\$ 18.876,00 é o preço de tabela para o serviço "APG Intensivo - Programa de Gestão Avançada (50h)", sendo este valor idêntico ao proposto à Assembleia Legislativa de Rondônia. A utilização destas Notas Fiscais, emitidas a empresas distintas em datas próximas, justifica e comprova a compatibilidade do preço unitário com os valores praticados no mercado para serviços especializados de capacitação gerencial e de liderança.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8 . 1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8 . 2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b ) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d ) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e ) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a ) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8 . 4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b ) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e ) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f ) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g ) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h ) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### 9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de **R\$ 188.760,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e sessenta reais)** conforme proposta comercial do evento para **10 (dez)** participantes.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

### 11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

contrato e seus anexos;

- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexequção total ou parcial do Contrato
- 11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexequção parcial do contrato;
  - b ) der causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexequção total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g ) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h ) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexequção parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,

c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

a ) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b ) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e ) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

## 14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.

## **15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **16 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

## **17 DAS ASSINATURAS**

### **DIEGO RAMOS SILVA**

Analista Legislativo - SEC-ADM/ALE-RO

### **SANDRA VIANA TELES**

Diretora do Departamento de Elaboração de TR - SEC-ADM/ALE-RO

### **MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL**

Secretária Administrativa - SEC-ADM/ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência,  
nos termos da Resolução nº 593  
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

**ROGÉRIO GAGO DA SILVA**

**Secretário Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 09/12/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gago da Silva, Secretário Geral**, em 09/12/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva, Analista Legislativo**, em 09/12/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0624074** e o código CRC **5CC4388E**.

**Referência:** Processo nº 100.017.000180/2025-51

SEI nº 0624074

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO  
Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)